



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Recebido
24/10/2019
15:55 min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.865, de 24 de Outubro de 2019. REGIME DE URGÊNCIA

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), com a garantia da União e dá outras providências.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinados à pavimentação de diversas vias urbanas e construção de uma ponte no Município de Três Coroas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza (suplementar ou especial), no Orçamento vigente, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Três Coroas - RS, 24 de Outubro de 2019.

Registre-se e Publique-se.


Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.865, de 24 de Outubro de 2019. REGIME DE URGÊNCIA

JUSTIFICATIVA

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), com a garantia da União e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com garantia da União e dar outras providências.

Esta proposição visa permitir que o Executivo contraia operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinados à pavimentação de diversas vias urbanas e construção de uma ponte no Município de Três Coroas.

As ruas beneficiadas pelo recurso, alcançarão a maioria dos bairros do Município beneficiando toda a comunidade, com infraestrutura de qualidade, e que impressiona os visitantes do Município, favorecendo medidas para o desenvolvimento da indústria, do comércio e do turismo.

De acordo com o planejamento de recapeamento asfáltico, teremos um montante de mais de 12.000 m em linha reta e um total aproximado de mais de 120.000 m², serão diversas ruas dos bairros e loteamentos a seguir, dando preferência para as vias arteriais e posteriormente para as vias vicinais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Centro, bairro Vila Nova, bairro Linha Café Baixa, bairro Quilombo, loteamento Vila Dreher, bairro Sander, loteamento Industrial, loteamento Eucaliptos, bairro Linha 28, loteamento Encosta da Serra.

Quanto a ponte a ser construída, trata-se da contrapartida do Executivo para complementação das emendas dos vereadores para a construção da Ponte em Quilombo.

Cabe ressaltar que, poderão ocorrer variações na metragem de recapeamento asfáltico, tendo em vista a impossibilidade de se prever o valor da emulsão asfáltica na licitação, também pela variação do valor da mesma no decorrer dos meses e pelo volume de emulsão em cada rua, pois poderá haver variação das ruas a receberem o investimento.

A taxa de juros anual é atrativa, sendo de 117,91% do CDI, que ficará em torno de 6,39% ao ano, porém é variável de acordo com a variação do CDI.

A emulsão asfáltica tem aumentado exorbitantemente, o que justifica a oportunidade de realizar as obras com preços atuais e taxa de juros atrativa, oportunizando ainda à comunidade usufruir com celeridade destas obras.

Cabe esclarecer, que neste empréstimo, teremos uma carência de 12 meses e após uma amortização do principal de 108 meses, totalizando 120 meses (dez anos), sendo que dependendo da data da contratação, já passará a ser pago dentro desta gestão.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 24 de Outubro de 2019.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho

Prefeito Municipal